



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 65

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 21 DE MAIO DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

O Presidente do Senado Federal, atendendo a que constitui tradição das duas Casas do Congresso Nacional não realizarem sessões nos dias consagrados às comemorações litúrgicas que no ano em curso se celebrado a 25 do corrente, torna público que a sessão conjunta convo-

cada para essa data será levada a efeito a 25, às 21 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, mantidas a mesma Ordem do Dia já divulgada.

SENADO FEDERAL, 20 de maio de 1960

Senador Cunha Mello — 1.º Secretário, no exercício da Presidência.

Convocações de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 26 e 31 de maio e 2 e 7 de junho do ano em curso, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados deliberarem sobre os seguintes vetos presidenciais:

Dia 26 de maio

1) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.824, de 1959, na Câmara e nº 29, de 1959, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.500.000.000, para a conclusão das ligações rodviárias de Brasília com os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Maranhão Mato Grosso e Goiás.

2) Veto (total) ao Projeto de Lei (nº 1.505 de 1960, na Câmara e nº 24, de 1960, no Senado) que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos contribuintes amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e das outras providências.

Dia 31 de maio

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.814, de 1959, na Câmara e nº 5, de 1960, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais.

Dia 2 de junho

1) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.513, de 1960, na Câmara e nº 23, de 1960, no Senado) que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal de Brasília e das outras providências.

2) Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.412, de 1958, na Câmara e nº 10, de 1959, no Senado), que cria uma Recebedoria em Belo Horizonte e das outras providências.

Dia 7 de junho

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.427, de 1958, na Câmara e nº 42 de 1959 no Senado), que dispõe sobre as pensões militares.

Senado Federal, 11 de maio de 1960 — Senador Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Convocações de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição Federal e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as

duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas nos dias 9, 14, 16 e 21 de junho do ano em curso, conhecerem dos vetos presidenciais a seguir mencionados:

Dia 3 de junho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.656, de 1957, na Câmara e número 58, de 1958, no Senado) que assegura pensão especial a viúva de militar ou funcionário civil atacadado de tuberculose ativa, alienação mental, Doença de Chagas, lepra, paralisia ou cardiopatia grave;

Dias 14, 16 e 21 de junho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.514, de 1960, na Câmara e número 30, de 1960, no Senado), que dispõe sobre a organização do Distrito Federal de Brasília e das outras providências, sendo apreciados:

No dia 14:

art. 32 (expressões).

art. 49 e parágrafos (totalidade)

Art. 71 (totalidade)

art. 72 (totalidade)

art. 73 (expressões).

No dia 16:

Parágrafo único do art. 75 (expressões)

Art. 74 (totalidade)

§ 2º do art. 85 (totalidade)

§ 3º do art. 87 (totalidade)

art. 95 (expressões)

ns. 6 e 7 do art. 95.

No dia 21:

art. 100 e seus parágrafos

art. 101 (totalidade)

art. 103 (totalidade)

Tabela nº 5 (coluna correspondente aos níveis).

Senado Federal, em 15 de maio de 1960. — Senador Filinto Müller, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

REPÚBLICA-SE POR Haver SAÍDO COM INCOFREGAÇÃO NO DCN
Nº 27, — DE 11-5-1960

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 77, letra "p", do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, de 1960

Artigo único. É concedida aposentadoria a João Carlos da Cunha, atualmente de Porteiro, classe "N", no cargo de Porteiro PL-7, do Quadro

da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1º da Constituição Federal combinado com os arts. 297 e 301, item IV, da Lei nº 6, de 1930 incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Senado Federal, 27 de abril de 1960.

Filinto Müller — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu Leopoldo Tavares da Cunha Mello, 1º Secretário, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra "p" do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1960

Art. 1º — Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Senado, os seguintes cargos:

Nº DE CARGOS — CARGOS

- 4 — Oficiais Auxiliares da Ata
- 1 — Médico
- 1 — Enfermeira
- 15 — Auxiliares Legislativos
- 3 — Ajudantes de Armaria
- 22 — Guardas de Segurança
- 2 — Eletricistas
- 1 — Mecânico
- 2 — Auxiliares de Mecânico
- 15 — Motoristas Auxiliares
- 20 — Auxiliares de Limpeza

Art. 2º — Os cargos de Oficial de Ata e Médico passam a ter o Padrão PL-3, cabendo aos Oficiais Auxiliares da Ata o Padrão de vencimento imediatamente inferior aos estabelecidos para os Oficiais da Ata.

Parágrafo único — Os cargos de Mecânico e de Auxiliar de Mecânico terão padrão igual aos de Eletricista e Eletricista Auxiliar.

Art. 3º — Os níveis de vencimentos de que trata o art. 1º da Resolução nº 16, de 1960, serão aplicados a partir da data constante do artigo 6º da Resolução nº 31 de 1960, da Câmara dos Deputados.

Art. 4º — O Regulamento da Secretaria do Senado, baixado com a Resolução nº 6 de 1960, passa a ter as seguintes alterações:

I — O inciso VI do art. 75 fica assim redigido:

"VI — os de Médico, dentre possuidores de diploma expedido por faculdades oficiais ou equiparadas";

II — O artigo 139, inciso I, fica acrescido da seguinte letra:

e) a do Médico, pelo outro Médico.

III — Artigo 139, no inciso 2, letra "b", fica assim redigido:

"b) a do Administrador do Edifício, pelo Ajudante do Administrador do Edifício";

IV — O artigo 170, no seu texto e na sua alínea "a", assim passa a ler-se:

"Art. 170 — Os Médicos terão por encargo:

a) prestar aos Senadores e aos funcionários do Senado assistência médica, em caso de urgência e, ordinariamente, no seu gabinete ou em qualquer dependência do edifício, durante as horas de funcionamento da Casa";

V — O art. 171 passará a ter esta redação:

"Art. 171 — Ao Enfermeiro cabe o desempenho dos trabalhos inerentes à sua profissão, de acordo com a orientação dos Médicos";

VI — Os artigos 165 e 166 passam a constituir um único artigo, assim redigido:

Art. 165 — Ao Taquígrafo Revisor cabe:

a) prestar assistência ao Diretor da Taquígrafia na supervisão dos debates e trabalhos executados pelos funcionários;

b) rever os discursos e as atas da Presidência em sua íntegra, tendo em vista o estado de unidade que devam manter;

c) observar o funcionamento dos serviços, sugerindo providências para melhor rendimento;

d) supervisionar a ordem e a disciplina de seu setor;

e) verificar a exatidão das citações regimentais constantes do apêndice das atas da Presidência;

f) reunir quinzenalmente os Taquígrafos par orientação do serviço;

g) rever e trabalhar os Taquígrafos de seu quarto de serviço, corrigindo, rubricando e encaminhando ao Diretor;

h) prestar auxílio aos Taquígrafos de seu quarto de serviço, quando solicitado e possível, usando-se:

VII — Ficam suprimidas as seguintes palavras na letra "c", in fine, do artigo 171, "e no caso de divergência, ao Taquígrafo-Supervisor";

VIII — No artigo 169 fica retificada a referência "Artigo 33" para "Artigo 65";

IX — Fica suprimido o item IV do artigo 245.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 26 de maio de 1960 — Senador Cunha Mello — 1º Secretário, no exercício da Presidência.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente: Senador Filinto Müller.

1º Secretário: Senador Cunha Mello.

2º Secretário: Senador Freitas Cavalcanti.

3º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

4º Secretário: Senador Novaes Filho.

1º Suplente: Senador Mathias Olympio.

2º Suplente: Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente

Cunha Mello — 1º Secretário

Freitas Cavalcanti — 2º Secretário

Gilberto Marinho — 3º Secretário

Novaes Filho — 4º Secretário

Mathias Olympio — 1º Suplente

Heribaldo Vieira — 2º Suplente

Secretário: Evandro Vianna (Diretor Geral da Secretaria, Interino).

LÍDERES E VICE-LÍDERES.

Da Maioria

Líder: Moura Andrade

Vice-Líderes:

Vicentino Freire.

Idria Teixeira.

Barros Carvalho.

Taciano de Melo.

Lobão da Silveira.

Da Minoria

Líder: João Villasbôas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:

Líder: Benedito Valladares

Vice-líder: Gaspar Velloso.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Argemiro de Figueiredo

Vice-líderes: Vivaldo Lima — Sávio Ramos e Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasbôas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Octávio Mangabêlla.

Vice-Líder: Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes
Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Francisco Gallotti.

Victorino Freire.
Moura Andrade.
Saulo Fernandes.
Joaquim Guimarães.
Augusto Cabral.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Saulo Ramos.
Ineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Hunt Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTE

P.S.D.:
Menezes Pimentel.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Jarbas Maranhão.
Taciato de Mello.
Eugenio de Barros.
P.I.B.:
Leonidas Mello.
Calado de Castro.
Arturino Rodrigues.
Zacarias de Assumpção.
Guido Mondim.
U.D.N.:
Milton Campos.
Padre Calazans.
Rui Palmeira.
Coimbra Bueno.
João Arruda.
Secretário: Renato Chermont.
Reuniões: Terças-feiras, às quinze horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Joaquim Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Saulo Vivacqua.

SUPLENTE

P.S.D.:
Gaspar Velloso.
Jarbas Maranhão.
Francisco Gaiotti.
Ary Vianna.

P.I.B.:
Mourão Vieira.
Barros Carvalho.
Calado de Castro.

U.D.N.:

1. Affonso Arinos.
2. João Arruda.
3. João Villasbôas.
Secretaria: Maria do Carmo Ron-
don Ribeiro Saraiva, Oficial Legisla-
tivo.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presi-
dente.
Lino de Mattos (*).
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciato de Mello.
Leonidas de Mello.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

SUPLENTE

P.S.D.:
1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

P.I.B.:
1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

P.I.B.:
1. Lourival Fontes.

U.D.N.:
1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Correa.

Secretaria: Romilda Duarte.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15,3 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gaiotti — Presidente.
Eugenio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciato de Mello.

SUPLENTE

P.S.D.:
1. Ary Vianna.
2. Victorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

P.I.B.:
1. Fausto Cabral.

U.D.N.:
1. Joaquim Parente.

Secretaria: Isnard Barros de Al-
buquerque Melo, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,0 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa.

SUPLENTE

P.S.D.:
Taciato de Mello.
Eugenio de Barros.
P.I.B.:
Vivaldo Lima.
U.D.N.:

Fernandes Távora.
Dix-Hunt Rosado.

Secretaria: Alva Lirio Rodrigues
Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,0 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Calado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Lino de Mattos.
Ineu Bornhausen.

SUPLENTE

P.S.D.:
1. Francisco Gaiotti.
2. Ary Vianna.
3. Sebastião Archer.

P.I.B.:
1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

U.D.N.:
1. Dix-Hunt Rosado.
2. Padre Calazans.
Secretaria: Eulânia Chrockatt de Sá
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,3 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presi-
dente.
3. Affonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

SUPLENTE

P.S.D.:
1. Menezes Pimentel.
2. Ruy Carneiro

U.D.N.:
1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

P.I.B.:
1. Lourival Fontes.
Secretaria: Cecília de Rezende
Martins.
Reuniões: Terças-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Affonso Arinos — Presidente.
Benedicto Valladares — Vice-Presi-
dente.

Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

P.I.B.:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

U.D.N.:

1. Milton Campos.
2. João Villasbôas.

P.L.:

1. Octavio Mangabeira.

Secretaria: João Batista Castejon
Branco, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presi-
dente.

Fernando Corrêa.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Pedro Ludovico.
Zacarias de Assumpção.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Francisco Gaiotti.
2. Ruy Carneiro
3. Taciato de Mello.

P.I.B.:

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

Secretaria: Maria do Carmo Ron-
don Ribeiro Saraiva, Oficial Legisla-
tivo.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presi-
dente

Ary Vianna.
Calado de Castro.
Arturino Rodrigues
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTE

P.S.D.:

1. Ruy Carneiro.
2. Moura Andrade.

P.I.B.:

1. Leonidas Mello.
2. Zacarias Assumpção.

Secretaria: Lia da Cunha Fortuna
 Oficial Legislativo "M".
 Reuniões: Sextas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
 Padre Calazans — Vice-Presidente.
 Jarbas Maranhão.
 Paulo Fernandes.
 Saulo Ramos.
 Reginaldo Fernandes.
 Mem de Sá.

SUPLENTE

P. S. D.:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

P. I. B.:

1. Lima Teixeira.
2. Leonidas Melo.

U. D. N.:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

P. L.:

Octavio Maranhão
 Secretaria — Diva Gallotti
 Oficial Legislativo.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
 Cunha Mello — Vice-Presidente.
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Attilio Vivacqua.
 Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
 Jorge Maynard — Relator.
 Arlindo Rodrigues.
 Francisco Gallotti.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedicto Valladares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Attilio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Jefferson de Aguiar.
 Mourão Vieira.
 Lima Teixeira.
 Fernando Corrêa.
 Milton Campos.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.
 Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Francisco Gallotti.
 Gilberto Marinho (1).
 Attilio Vivacqua.
 Guido Mondin (2).
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Jaciano de Mello.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
 Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
 Milton Campos — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel — Relator.
 Benedicto Valladares.
 Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro.
 Gaspar Velloso.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.
 Argemiro de Figueiredo.
 Vivaldo Lima.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 Afonso Arinos.
 Attilio Vivacqua.
 Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
 Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
 Moura Andrade — Relator.
 Gaspar Velloso.
 Vivaldo Lima.

Calado de Castro.
 Paulo Fernandes.
 Argemiro de Figueiredo.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 João Villasboas.
 Attilio Vivacqua.
 Novais Filho.
 Jorge Maynard.
 Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

Comissão Especial de Reforma da Constituição nº 1, de 1958

Gilberto Marinho.
 Benedicto Valladares.
 Gaspar Velloso.
 Públio de Mello.
 Argemiro de Figueiredo (1).
 Vivaldo Lima.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 Afonso Arinos.
 Attilio Vivacqua.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
 Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário.

João Villasboas.
 Mem de Sá.
 Menezes Pimentel.
 Argemiro de Figueiredo.
 Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia nº 1.

Menezes Pimentel, Presidente.
 Ruy Carneiro.
 Jarbas Maranhão.
 Benedicto Valladares.
 Moura Andrade.
 Gaspar Velloso.
 Lima Teixeira.
 Fausto Cabral.
 Guido Mondin.
 Arlindo Rodrigues.
 Lourival Fontes.
 Milton Campos.
 Afonso Arinos.
 Daniel Krieger.
 Heribaldo Vieira.
 Attilio Vivacqua.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre a Denúncia nº 2.

Lourival Fontes, Presidente.
 Ruy Carneiro.
 Jarbas Maranhão.
 Benedicto Valladares.

Lobão da Silveira.
 Gaspar Velloso.
 Lima Teixeira.
 Fausto Cabral.
 Guido Mondin.
 Arlindo Rodrigues.
 Menezes Pimentel.
 Milton Campos.
 Afonso Arinos.
 Daniel Krieger.
 Heribaldo Vieira.
 Attilio Vivacqua.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Senador Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 1.505-B-60 (no Senado nº 24-60) que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos tribicultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1960.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, às 15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho e Guido Mondin e os Srs. Deputados Márcio Tamborindeguy e Giordano Alves, reuniu-se a Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senador Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.505-B-60 (no Senado nº 24-60), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos tribicultores amparados pela Lei número 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senador Fernandes Távora e Deputado Othmar Mader.

Na forma do Regimento Comum assume a presidência o Sr. Gilberto Marinho que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Gilberto Marinho 3 votos
 Márcio Tamborindeguy 1 voto

Para Vice-Presidente:

Giordano Alves 3 votos
 Guido Mondin 1 voto

O Sr. Gilberto Marinho agradece seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Guido Mondin para relatar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senador Presidente.

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Senador Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 1.505-B-60 (no Senado número 24-60), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos tribicultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1960.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, às 15

sessais horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gilberto Marinho e Guido Mondim e os Srs. Deputados Mário Tamborindeguy e Giordano Alves, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto após pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 1.505-B-60 (no Senado nº 24-60), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, e dá outras providências.

É lida e aprovada, sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente Gilberto Marinho, concede a palavra ao Sr. Guido Mondim, Relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 3, de 1960

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.505-B-60 (no Senado nº 24-60), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13-2-1959, e dá outras providências.

Relator: Senador Guido Mondim.

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou o Projeto de Lei da Câmara nº 1.505-B-60 (no Senado nº 24-60) que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos triticultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13-2-1959 e dá outras providências.

PROJETO VETADO

É o seguinte o projeto vetado:

"Art. 1º — Aos triticultores amparados pela Lei nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, é facultado o pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola 1959-60, resultante dos financiamentos concedidos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., já recompostos ou que vierem a ser recompostos nos termos daquela Lei, inclusive de financiamento especial relativo à entre-safra 1959-60, em 8 (oito) prestações anuais, consecutivas, sendo as 4 (quatro) primeiras de 10% (dez por cento) e as 4 (quatro) seguintes de 15% (quinze por cento), incluídos os juros e comissão de fiscalização correspondentes, mantidas, outrossim, as demais garantias anteriormente constituídas.

§ 1º — A primeira prestação vencerá em 31 de março de 1961 e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes.

§ 2º — Os direitos assegurados neste artigo estendem-se aos devedores que, à data de vigência desta Lei, já tenham entregues, para satisfação de seus compromissos, o produto parcial ou total da safra 1959-60, devolvendo-lhe a garantia ou importância porventura excedente à primeira amortização de 10% (dez por cento).

Art. 2º — Não farão jus aos benefícios da presente Lei os triticultores que hajam, no curso do financiamento especial, cometido ato ilícito e os que deixaram de exercer a atividade tritícola, sem sua transferência comprovada a terceiros.

Art. 3º — Durante os 8 (oito) anos, prazo da composição de débitos prevista no Art. 1º, é assegurado aos beneficiários desta Lei o financiamento especial para custeio das respectivas lavouras, nas condições usualmente adotadas pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

Art. 4º — Em garantia do pagamento de suas responsabilidades, os triticultores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil S. A., para venda e amortização de seus débitos, na forma do art. 1º, os produtos financeiros colhidos nos imóveis respectivos.

Art. 5º — Para determinação do débito a ser liquidado parceladamente, como estabelecido no art. 1º desta Lei, bastará que os beneficiários reconheçam, na forma da Lei, mediante declaração, a certeza e liquidez da dívida, bem como o valor das prestações anuais, documento esse que, com a anuência do Banco do Brasil S. A., na qualidade de mandatário da União, será averbado no registro competente.

Art. 6º — Os produtores que não tenham sido financiados pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S. A., na entre-safra 1959-60, poderão fazer, nesse estabelecimento de crédito, nas mesmas condições, composição de seus débitos contralados com particulares para custeio dos trabalhos da referida safra, até o valor da assistência que lhe teria sido prestada normalmente pela mencionada Carteira, para o referido fim.

Art. 7º — Os beneficiários desta Lei, nos casos em que for recomendável e a juízo da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, poderão utilizar os financiamentos, total ou parcialmente, no custeio de outras lavouras de produtos agrícolas em substituição à do trigo.

Art. 8º — Aos produtores necessitados, concederá o Banco do Brasil S. A., através de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, créditos especiais para recuperação de máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na exploração tritícola, ao prazo máximo de 3 (três) anos liquidáveis em 3 (três) prestações anuais e iguais.

Art. 9º — Ao Instituto de Resseguros do Brasil caberá estabelecer, para o seguro agrário do trigo, um risco nunca inferior ao valor do financiamento de custeio de entre-safra que for proporcionado pelo Banco do Brasil S. A.

Art. 10 — São prorrogados pelo prazo de composição de débitos mencionada no art. 1º desta Lei, a terminar em 31 de março de 1969, os contratos de arrendamento incluído subarrendamento, dos produtores beneficiados, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o arrendatário notificar o proprietário e registrar a notificação no cartório de títulos e documentos da comarca.

Parágrafo único — Esta prorrogação, pelo prazo de 6 (seis) anos, a findar em 31 de julho de 1965, compreenderá os contratos mencionados no art. 5º da Lei nº 3.634, de 18 de setembro de 1959.

Art. 11 — Os benefícios e obrigações da presente Lei são extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título de devedor, desde que sub-rogação nos mesmos direitos e obrigações do primeiro titular.

Art. 12 — É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S. A. convênio para a execução

da presente Lei, na parte que lhe couber, mediante a necessária aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 13 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PROJETO

O autor do Projeto, Deputado União Machado, justifica-o longamente. Depois de lembrar que "a triticultura nacional atravessa, no momento, crise sem precedentes, vítima de três anos consecutivos de safras frustradas, decorrência de fatores climáticos adversos e incontornáveis", acentua que "quando se examina e se estuda a triticultura nacional, tem-se a impressão de que nem todos se apercebem de seu verdadeiro sentido e de sua expressão de grandeza na economia do país".

Recorda que, em nossa balança de pagamento, "a importação de trigo ocupa o segundo lugar, logo após o petróleo, salientando que a triticultura, "estacionária até bem pouco, após sua mecanização passou a representar a cultura que investe maior capital na terra e que representa o maior valor econômico de produção agrícola rio-grandense".

Proclamando, por fim, que o fomento da triticultura, a auto-suficiência do pão nacional, constitui "preocupação de soberania e de dignidade pátria", aponta os objetivos do projeto, que são:

a) assegurar à safra 59-60 as vantagens concedidas pela Lei nº 3.551, de 13-2-59;

b) prorrogar o prazo de 4 anos, nela estipulados, para 8 anos, liquidando os débitos dos triticultores em 8 prestações anuais, sendo de 10% as quatro primeiras e de 15%, as quatro no caso do café;

c) assegurar, aos beneficiários desta Lei, durante o tempo de sua vigência, o financiamento especial de custeio das respectivas lavouras;

d) estender aos produtores não financiados pela CPRAI na entre-safra 59-60, a faculdade de composição de seus débitos para com terceiros e relativos ao custeio;

e) permitir ainda o financiamento para recuperação de máquinas e implementos agrícolas, utilizados na exploração tritícola, e, atualmente, tão desgastados;

f) determinar ao Instituto de Resseguros do Brasil, no caso de seguro agrário, garantias reais e nunca inferiores ao financiamento de custeio, estabelecido pela CREA;

g) prorrogar o prazo dos arrendamentos, tanto para o trigo como para o arroz, nos termos do art. 13 e seu parágrafo único.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República fundamentou o veto nas seguintes razões:

a) o projeto visa, principalmente à liberação da safra de trigo de 1959-60. Essa safra, inicialmente estimada em um milhão de toneladas, mostra-se passível de substancial redução. Pois está prevista uma quebra de 60%, e, para contrabalançar esse "deficit", foi majorado o preço oficial do trigo em grão, de Cr\$ 550,00 para Cr\$ 840,00, mais uma bonificação de Cr\$ 30,00 por saco, correspondendo a um aumento de 60%. cotado pela qual a safra deverá ser comercializada;

b) em tais circunstâncias, o favor legal da liberação atuará na razão inversa dos danos sofridos, isto é, quanto maior o prejuízo, menor o be-

nefício, e vice-versa, falhando no fim precipuo de auxiliar os produtores realmente prejudicados;

c) em 1959, os financiamentos destinados a custeio das lavouras — excluídas as composições baseadas na Lei nº 3.551 — atingiram a RS ... 2.033.601.000,00. Trata-se de empréstimos deferidos a curto prazo — o que seriam pagos em oito anos, desde que meses — e que, na forma do projeto, vingasse a liberação;

d) cabe acentuar que ao Banco do Brasil, mediante diversas leis de exceção, são atribuídos encargos muito que se lhe dê, paralelamente, o montante necessário ou o recurso suficiente para suportá-lo, e é isso que pretende, também, o projeto, que, assim, convertido em lei viria a amortizar substancialmente o ônus sem proporcionar os elementos indispensáveis à sua execução.

CONCLUSÃO

Assim historiados os fatos, cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem auxiliar do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.505-60 (no Senado nº 24-60).

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1960. — Gilberto Marinho — Presidente, Guido Mondim — Relator, Mário Tamborindeguy — Giordano Alves.

ATA DA 52.ª SESSÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA EM 20 DE MAIO DE 1960

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Paulo Fender.
Lobão da Silveira.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Mendonça Clark.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovidio Teixeira.
Lima Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Gilberto Marinho.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
Taciano de Mello.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Guido Mondim. — (31)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores, Ha-

vendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Cumpro o doloroso dever de comunicar à Casa o falecimento, às primeiras horas da noite de ontem, do moço querido colega e companheiro, representante do Estado de Minas Gerais, Senador Lima Guimarães.

Há sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário:

E' lido e, sem debates, aprovado o seguinte

Requerimento n.º 331, de 1960

Enlutado que se acha o Senado, com o falecimento, esta madrugada, do Senhor Senador Lima Guimarães, que aqui representava, com dignidade e brilho, o Estado de Minas Gerais, tendo sabido, pelos seus dotes de es-

pírito e de coração, conquistar a cordial amizade e a alta consideração de todos nós, requeremos, de acordo com o Regimento (arts. 214 e 215) e com as tradições da Casa, se expresse o pesar desta nas seguintes homenagens:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família, ao Governo do Estado de Minas Gerais e ao Partido Político a que pertencia o extinto;

c) levantamento da presente sessão;

d) consagração da sessão de 24 do corrente à sua memória.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1960
— Moura Andrade. — Gaspar Velloso.
— Argemiro de Figueiredo. — Jorge Maynard. — Barros Carvalho. — Taciiano de Mello. — Heribaldo Vieira.
— Ruy Carneiro. — Ovídio Teixeira.
— Joaquim Parente. — Cunha Mello.
— Menezes Pimentel. — Francisco Gallotti. — Mendonça Clark. — Mourão Vieira. — Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

Em cumprimento da decisão do Plenário, a Mesa fará consignar em ata

voto de profundo pesar pelo falecimento do Senador Lima Guimarães; apresentará condolências ao Governo do Estado de Minas Gerais e à família enlutada e consagrará a sessão do dia 24 do corrente à memória do ilustre morto.

Vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 65 — DE 20 DE MAIO DE 1960

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 143, da Resolução nº 6, de 1960, resolve designar Carlos Gustavo Schmidt Nabuco, Oficial Legislativo, classe "O", das funções de Auxiliar de seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de maio de 1960. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, Substituto.

PORTARIA Nº 66 — DE 20 DE MAIO DE 1960

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 143, da Resolução nº 6, de 1960, resolve designar Eurico Costa Macedo, Oficial Legislativo, Símbolo PL-4, para exercer as funções de Auxiliar de seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de maio de 1960. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, Substituto.

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 24, DE 1960

O Primeiro Secretário, de acordo com a deliberação da Comissão Diretora, designa José Campos Brício, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-3, para exercer a função de Diretor, padrão PL-1, da Diretoria de Taquigrafia, durante o impedimento do titular efetivo, nos termos do art. 139, item 1, letra d, da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de maio de 1960. — Senador Cunha Mello, 1.º Secretário.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40